



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**LEI Nº 6484, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

“Altera a redação do art. 2º e 3º, da lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017.”

**ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O percentual de recuperação do valor venal do terreno (VVT), constantes no anexo I, para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis – ITBI, será efetivado da seguinte maneira:”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º, da lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991 e o Anexo II da Lei Municipal nº 3.552, de 30 de dezembro de 2003, que redefinem o cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto de Transmissão “inter vivos” de bens Imóveis- ITBI, que será efetuado utilizando-se as fórmulas e critérios constatantes no Anexo III, que é parte integrante desta Lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 28 de junho de 2021.

Ed da Silva Moraes